



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 843092
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Gouveia
Exercício: 2010

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Gouveia, referente ao exercício de 2010, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 29/03/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 185/192.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 09/11/2012, conforme Ata e Resolução¹ nº 007/2012 (f. 203/239). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, rejeitando, com quórum qualificado o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, a divergência existente na referida Resolução não macula o julgamento realizado.
